DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8664/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4063/2018
PROTOCOLO	: 1897970
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedido pelo **Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Paranaíba** à Servidora **DULCINER ALVES MODESTO**, inscrita no **CPF sob o n.º 357.297.241-87**, titular do cargo efetivo de **Professora**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica e o i. Representante do Ministério Público de Contas opinaram pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme Análise **"ANA - DFAPGP - 7769/2019",** fls. 78/80, e Parecer **"PAR - 2ª PRC - 17528/2019",** fl. 81.

É o relatório.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados **integralmente**, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com o disposto na Lei Complementar n. 011, de 4 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n. 020/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 110, de 08.02.2018, publicada em 01.03.2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 2.047, página 77.

Posto isso, acompanho o Parecer do Ministério Público de Contas, e, **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida pelo **Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Paranaíba** à Servidora **DULCINER ALVES MODESTO**, inscrita no **CPF sob o n.º 357.297.241-87**, titular do cargo efetivo de **Professora**, conforme Portaria n. 110, de 08.02.2018, publicada em 01.03.2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 2.047, página 77;

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA